

REGULAMENTO (UE) 2016/692 DA COMISSÃO**de 4 de maio de 2016****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas substâncias aromatizantes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 estabelece uma lista da União de aromas e materiais de base autorizados para utilização nos e sobre os géneros alimentícios e as respetivas condições de utilização.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão ⁽³⁾ adotou a lista das substâncias aromatizantes e incluiu essa lista na parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008.
- (3) Essa lista pode ser atualizada em conformidade com o procedimento comum referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão quer na sequência de um pedido apresentado por um Estado-Membro ou por uma parte interessada.
- (4) A parte A da lista da União contém as substâncias aromatizantes avaliadas, que não são objeto de qualquer nota, e as substâncias aromatizantes em avaliação, que são identificadas através das notas 2 e 4 nessa lista.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) concluiu a avaliação de sete substâncias atualmente enumeradas na lista enquanto substâncias aromatizantes em avaliação. A EFSA avaliou essas substâncias aromatizantes na avaliação do grupo de aromas FGE.21rev5 ⁽⁴⁾. A EFSA concluiu que estas substâncias aromatizantes não suscitam preocupações de segurança aos níveis estimados de ingestão alimentar.
- (6) As substâncias aromatizantes examinadas nestas avaliações devem constar da lista enquanto substâncias avaliadas, suprimindo-se as referências às notas 2 ou 4 nas respetivas entradas na lista da União.
- (7) Por conseguinte, a parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 deve ser alterada em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 34.

⁽²⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012, que adota a lista das substâncias aromatizantes prevista no Regulamento (CE) n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui essa lista no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1565/2000 e a Decisão 1999/217/CE (JO L 267 de 2.10.2012, p. 1).

⁽⁴⁾ EFSA Journal (2015); 13(4):4066.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2016.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNKER

ANEXO

A parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 é alterada do seguinte modo:

1) A entrada relativa ao n.º FL 15.040 passa a ter a seguinte redação:

«15.040	2-Acetiltiliofeno	88-15-3		11728				EFSA»
---------	-------------------	---------	--	-------	--	--	--	-------

2) A entrada relativa ao n.º FL 15.045 passa a ter a seguinte redação:

«15.045	2-Butiltiofeno	1455-20-5						EFSA»
---------	----------------	-----------	--	--	--	--	--	-------

3) A entrada relativa ao n.º FL 15.074 passa a ter a seguinte redação:

«15.074	5-Etiltiofeno-2-carbaldeído	36880-33-8						EFSA»
---------	-----------------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

4) A entrada relativa ao n.º FL 15.076 passa a ter a seguinte redação:

«15.076	2-Hexiltiofeno	18794-77-9	1764	11616				EFSA»
---------	----------------	------------	------	-------	--	--	--	-------

5) A entrada relativa ao n.º FL 15.093 passa a ter a seguinte redação:

«15.093	2-Octiltiofeno	880-36-4						EFSA»
---------	----------------	----------	--	--	--	--	--	-------

6) A entrada relativa ao n.º FL 15.096 passa a ter a seguinte redação:

«15.096	2-Pentiltiofeno	4861-58-9	2106	11634				EFSA»
---------	-----------------	-----------	------	-------	--	--	--	-------

7) A entrada relativa ao n.º FL 15.097 passa a ter a seguinte redação:

«15.097	2-Propioniltiofeno	13679-75-9		11635				EFSA»
---------	--------------------	------------	--	-------	--	--	--	-------